

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENALIDADES
Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Atendendo ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Ético Odontológico, referida publicação foi realizada no **Diário Oficial da União** – página 170, Seção 3, nº 145, em 31 de julho de 2009 e nos Jornais: **“Folha de São Paulo”**, página A 10 – Seção Brasil, em 1º de Agosto de 2009 e **“Cidade Mairiporã”**, página 07, Seção Geral, em 1º de Agosto de 2009, bem como no Jornal NOVO CROSP – Edição nº 126, maio/julho de 2009, pág. 10.

CLÍNICA SORRIDENT’S – MAIRIPORÃ

DENUNCIADOS: CD. CARLA RENATA SARNI SOUZA – CROSP 56.568, CD. CLEBER SOARES DE SOUZA – CROSP 88.082, CD. ANALY FERRAZ VICENTINI – CROSP 94.691, CD. LUCIANA DANTAS BEBBER – CROSP 94.148, CD. ROBERTA APARECIDA CORREA – CROSP 58.885 e CD. CRISTINA RODRIGUES DA SILVA – CROSP 93.947.

Referidos profissionais foram denunciados, nos autos do Processo Ético nº 114/2008, por realizarem a distribuição de impressos irregulares (folderes) junto às Escolas Estaduais e Municipais de Mairiporã, bem como por terem realizado palestras em mencionadas escolas oferecendo cadastro e divulgando a **CLÍNICA SORRIDENT’S – Unidade Mairiporã**, tendo sido condenados por infração aos artigos 5º, I, III, X, XI; 8º; 9º, III e IV; 12, I, II e VIII; 21; 22; 24, III; 25; 32; 33; 34, I, VII, X e XIII; 35; 36 e 37, todos do Código de Ética Odontológica.

A pena imposta foi: **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada com **PENA PECUNIÁRIA de 10 (dez) anuidades** aos denunciados **CD. ANALY FERRAZ VICENTINI – CROSP 94.691, CD. LUCIANA DANTAS BEBBER – CROSP 94.148, CD. ROBERTA APARECIDA CORREA – CROSP 58.885 e CD. CRISTINA RODRIGUES DA SILVA – CROSP 93.947** e **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada com **PENA PECUNIÁRIA de 20 (vinte) anuidades** aos denunciados **CD. CARLA RENATA SARNI SOUZA – CROSP 56.568, CD. CLEBER SOARES DE SOUZA – CROSP 88.082**, penalidades previstas respectivamente, no art. 40, III e art. 45, do Código de Ética Odontológica.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENALIDADES
Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Atendendo ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Ético Odontológico, referida publicação foi realizada no **Diário Oficial da União** – página 170, Seção 3, nº 145, em 31 de julho de 2009 e nos Jornais: **“Folha de São Paulo”**, página A 10 – Seção Brasil, em 1º de Agosto de 2009 e **“Bragança – Jornal Diário”**, página 02, em 1º de Agosto de 2009, bem como no Jornal NOVO CROSP – Edição nº 126, maio/julho de 2009, pág. 10.

CLÍNICA CCRIO – BRAGANÇA PAULISTA

DENUNCIADOS: CD. EDUARDO DE AZEVEDO MANGINI – CROSP 24.006, CD. MARCELO YOSHIMOTO – CROSP 39.680, CD. SÉRGIO ALLEGRI JUNIOR – CROSP 36.864 e TPD. RICARDO DE BRITO JUNIOR – CROSP 9175.

Referidos profissionais foram denunciados, nos autos do Processo Ético nº 043/2007, por realizarem propaganda irregular veiculada em jornal, pela distribuição de impressos irregulares, por manter placa e outdoor irregular, bem como por anúncio de profissional especialista sem registro no CROSP, referente a Clínica CCRIO – Centro de Cirurgia e Reabilitação em Implantes Orais – Bragança Paulista/SP, tendo sido condenados por infração aos artigos 5º, I, III, VII, X, XI e XII; 8º; 9º, I e IV; 12, VIII; 24, IV e V; 34, I, II, III, VII e XIII; 35 e 36, todos do Código de Ética Odontológica.

A pena imposta foi: **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, **CD. EDUARDO DE AZEVEDO MANGINI – CROSP 24.006, CD. MARCELO YOSHIMOTO – CROSP 39.680, CD. SÉRGIO ALLEGRI JUNIOR – CROSP 36.864 e TPD. RICARDO DE BRITO JUNIOR – CROSP 9175**, penalidade prevista no art. 40, III do Código de Ética Odontológica, conforme Acórdão CFO nº 1433/2009 datado de 02 de junho de 2009.

Por força de sentença judicial a penalidade pecuniária foi afastada, aguardando-se julgamento do recurso de apelação interposto pelo CROSP.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENALIDADES
Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Atendendo ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Ético Odontológico, referida publicação foi realizada no **Diário Oficial da União** – página 170, Seção 3, nº 145, em 31 de julho de 2009 e no Jornal **“Folha de São Paulo”**, página B 07, em 1º de Agosto de 2009, bem como no Jornal NOVO CROSP – Edição nº 126, maio/julho de 2009, pág. 10.

IMBRA

DENUNCIADOS: CD. CARLOS ALBERTO DOTTO – CROSP 3827, CD. FÁBIO REBECCA BALBINO BEZERRA – CROSP 74.655, CD. WAGNER SANTALUCIA – CROSP 58.370, CD. ROGÉRIO BERTEVELLO – CROSP 54.293, CD. MARIANA REBELLO NASTASI DEL MONACO – CROSP 77.102, CD. LEANDRO HORTENCIO MATTAR – CROSP 76.648, CD. RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS ARAUJO – CROSP 74.349, CD. ROBERTO DIAS DE AGUIAR FADUL – CROSP 69.047 e CD. RENATO AUGUSTO RODRIGUES ESPER – CROSP 74.410.

Referidos profissionais foram denunciados, nos autos do Processo Ético nº 072/2007, na qualidade de responsáveis técnicos das Unidades das Clínicas IMBRA, pela realização de propaganda antiética, com distribuição de folders através de funcionárias da IMBRA em stands montados em shoppings, estações do Metrô e supermercados, bem como pela veiculação de propaganda televisiva irregular na TV Gazeta, tendo sido condenados por infração aos artigos 5º, incisos I, III, X, XI, XII; 8º; 9º, incisos III e IV; 24, inciso III; 32; 33; 34, incisos VII e VIII; 35, todos do Código de Ética Odontológica vigente, Resolução CFO – 42, de 20 de maio de 2003.

A pena imposta foi: **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada com pena pecuniária no importe de **05 (CINCO) anuidades** aos denunciados CD. FÁBIO REBECCA BALBINO BEZERRA – CROSP 74.655, CD. WAGNER SANTALUCIA – CROSP 58.370, CD. ROGÉRIO BERTEVELLO – CROSP 54.293, CD. MARIANA REBELLO NASTASI DEL MONACO – CROSP 77.102, CD. LEANDRO HORTENCIO MATTAR – CROSP 76.648, CD. RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS ARAUJO – CROSP 74.349, CD. RENATO AUGUSTO RODRIGUES ESPER – CROSP 74.410 e CD. ROBERTO DIAS DE AGUIAR FADUL – CROSP 69.047 e **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada à pena pecuniária no importe de **20 (vinte) anuidades**, ao denunciado CD. CARLOS ALBERTO DOTTO – CROSP 3827, penalidades previstas, respectivamente, no art. 40, inciso III e art. 45, do Código de Ética Odontológica, conforme Acórdão CFO nº 1430/2009, datado de 02 de junho de 2009, que por unanimidade, manteve a decisão proferida pelo CROSP.

IMBRA

DENUNCIADOS: CD. CARLOS ALBERTO DOTTO – CROSP 3827, CD. ALESSANDRO CASSIN – CROSP 66.092, CD. GUSTAVO ABISSAMRA ISSAS – CROSP 47.795, CD. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – CROSP 78.773, CD. ORLANDO MAGALHÃES NETO – CROSP 66.038, CD. RENATA DE MORAES PEREIRA – CROSP 73.580, CD. RODRIGO GODOY RIBEIRO LOBO DOS SANTOS – CROSP 86.003, CD. ALBERTO LUCHESI NETO – CROSP 74.258, CD. DANIEL DE OLIVEIRA MARQUES – CROSP 86.611, CD. FÁBIO REBECCA BALBINO BEZERRA – CROSP 74.655, CD. FERNANDA FERNANDES PONTES – CROSP 77.968, CD. LEANDRO HORTENCIO MATTAR – CROSP 76.648, CD. LUCIANA CRUZ BERTI UNGER – CROSP 74.746, CD. MARIANA REBELLO NASTASI DEL MONACO – CROSP 77.102, CD. ROBERTO DIAS DE AGUIAR FADUL – CROSP 69.047, CD. RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS ARAUJO – CROSP 74.349, CD. ROGÉRIO BERTEVELLO – CROSP 54.293 e CD. WAGNER SANTALUCIA – CROSP 58.370

Referidos profissionais foram denunciados, nos autos do Processo Ético nº 095/2008, por deixarem de cumprir com os deveres fundamentais dos profissionais inscritos, haja vista que a Clínica IMBRA Consultórios Odontológicos, através de empresa de telemarketing, realizou ligações à população divulgando as unidades da IMBRA, agendando consulta e oferecendo avaliação gratuita, descontos, facilidades e serviços, tendo sido condenados por infração aos disposto nos Artigos 5º, I, II, X e XI; 9º, III, 22, 24, IV e V, 25, 32, 34, I, VII, X e XIII, 35 e 36; todos do Código de Ética Odontológica vigente, Resolução CFO – 42, de 20 de maio de 2003.

A pena imposta foi: CD. CARLOS ALBERTO DOTTO – 3827 à pena de **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada com pena pecuniária no importe de **40 (quarenta) anuidades**; CD. ALESSANDRO CASSIN – CROSP 66.092, CD. GUSTAVO ABISSAMRA ISSAS – CROSP 47.795, CD. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – CROSP 78.773, CD. ORLANDO MAGALHÃES NETO – CROSP 66.038, CD. RENATA DE MORAES PEREIRA – CROSP 73.580 e CD. RODRIGO GODOY RIBEIRO LOBO DOS SANTOS – CROSP 86.003, à pena de **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada à pena pecuniária no importe de **10 (dez) anuidades** para cada denunciado; CD. ALBERTO LUCHESI NETO – CROSP 74.258, CD. DANIEL DE OLIVEIRA MARQUES – CROSP 86.611, CD. FÁBIO REBECCA BALBINO BEZERRA – CROSP 74.655, CD. FERNANDA FERNANDES PONTES – CROSP 77.968, CD. LEANDRO HORTENCIO MATTAR – CROSP 76.648, CD. LUCIANA CRUZ BERTI UNGER – CROSP 74.746, CD. MARIANA REBELLO NASTASI DEL MONACO – CROSP 77.102, CD. ROBERTO DIAS DE AGUIAR FADUL – CROSP 69.047, CD. RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS ARAUJO – CROSP 74.349, CD. ROGÉRIO BERTEVELLO – CROSP 54.293 e CD. WAGNER SANTALUCIA – CROSP 58.370, à pena de **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, cumulada à pena pecuniária no importe de **10 (dez) anuidades** para cada denunciado, penalidades previstas, respectivamente, nos Art. 40, inciso III e Art. 45, do Código de Ética Odontológica, conforme Acórdão CFO nº 1431/2009, datado de 02 de junho de 2009, que por unanimidade, manteve a decisão proferida pelo CROSP.